



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 23/2023
ORIGEM: COMPRA DIRETA N.º 40/2023

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto 117, centro, neste ato representada pelo seu presidente, vereador **Edimilton Gonçalves de Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **ERIC MATHIAS FERREIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.912.384/0001-07, inscrição estadual n.º 704.086.205-0015, neste ato representado por seu Proprietário, senhor **Eric Mathias Ferreira**, portador do CPF: 877.356.526-15 e RG: 1.279.385 SSP-DF, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo n.º 352, em Unai-MG, para prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarme, nas instalações da Câmara Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – DO OBJETO.

A **Câmara Municipal de Unai** pôr este ato, contrata os serviços técnicos da Empresa **ERIC MATHIA FERREIRA-EPP**, para o monitoramento e manutenção preventiva durante 24 horas por dia ininterruptamente, no sistema de alarme eletrônico e circuito interno nas dependências da Câmara Municipal de Unai, prédio novo e velho.

2 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$8.252,40** (oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

2.2 – Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor de **R\$687,70** (seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), a serem pagos até o dia 05 do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

2.3 – Os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

com base na variação do índice **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

3 - DO PRAZO

3.1 - 2.1 -O prazo de vigência da contratação é se dará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, que poderá ser prorrogado, observando-se o limite estabelecido no artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

4 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto contratual correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai, Funcional Programática **01.122.0001.2007**, Elemento de despesa **33.90.39.60**. ficha 27

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da Contratante:

- a) - Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento do preço mensalmente à Contratada, em até quinze dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- g) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Termo;
- b) Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Unai ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- e) Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6. Subcontratação

5.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6.1- Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços, na periodicidade e na forma estabelecida na Cláusula 01 (hum) deste contrato.

6.2 - Constitui Responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

II - providenciar o pagamento mensal dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma prevista da Cláusula primeira deste CONTRATO, nos seus respectivos vencimentos.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 -O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8 – DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total deste contrato, enseja sua rescisão, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

9 – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – Observado o disposto na cláusula anterior, constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, os casos descritos no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.2 – A CONTRATADA reconhece, neste CONTRATO os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, unilateral, prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se desde já, a qualquer outro.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato de igual teor e formam com as testemunhas abaixo.

Unai – MG, 29 de Setembro de 2023



Vereador / Gonçalves de Andrade
CONTRATANTE



ERIC MATHIA FERREIRA -EPP (SEMELC)
CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1º

Nome:

CPF:

Devoldato José Ferreira

259.196.366-53

2º

Nome:

CPF:

Grazielle Cristina Alves Brito

013.087.076-57